



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS

PRAÇA DA MATRIZ, 64 - CENTRO - CEP 34400-000 - TELEFAX: 3543-1278
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.264 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2018."**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Raposos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Raposos para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 40.976.000,00 (quarenta milhões novecentos e setenta e seis mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS

PRAÇA DA MATRIZ, 64 - CENTRO - CEP 34400-000 - TELEFAX: 3543-1276
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	36.066.904,36
Impostos	2.017.880,00
Taxas	189.500,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	306.000,00
Receita de Valores Mobiliários	492.600,00
Receita de Serviços	3.700,00
Transferências Intergovernamentais	31.033.609,36
Transferências de Instituições Privadas	500.000,00
Transferências de Pessoas	50.000,00
Transferências de Convênios	1.112.745,00
Multas e Juros de Mora	203.500,00
Indenizações e Restituições	1.470,00
Receita da Dívida Ativa	72.000,00
Receitas Diversas	83.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.195.855,64
Transferências de Capital	6.185.855,64
Transferências de Convênios	6.185.855,64
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	4.286.760,00
Dedução da Receita Tributária	39.100,00
Deduções da Receita Corrente	4.150.160,00
Dedução de Multas e Juros de Mora	97.500,00
TOTAL	40.976.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal	1.543.000,00
Gabinete do Prefeito	897.473,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS

PRAÇA DA MATRIZ, 64 - CENTRO - CEP 34400-000 - TELEFAX: 3543-1276
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.324.600,00
Secretaria Municipal de Fazenda	1.004.400,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	12.926.013,98
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.832.613,08
Secretaria Municipal de Saúde	9.138.197,64
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	2.180.591,14
Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas	7.008.511,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	1.120.600,00
TOTAL	40.976.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	1.543.000,00
Administração	4.867.073,16
Segurança Pública	1.106.600,00
Assistência Social	2.826.613,08
Previdência Social	1.030.500,00
Saúde	9.138.197,64
Educação	10.522.713,90
Cultura	1.744.100,08
Direitos da Cidadania	2.000,00
Urbanismo	6.839.011,00
Habitação	7.000,00
Saneamento	80.500,00
Gestão Ambiental	497.091,14
Agricultura	20.000,00
Comércio e Serviço	57.500,00
Transporte	16.000,00
Desporto e Lazer	601.700,00
Reserva de Contigência	76.400,00
TOTAL	40.976.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS

PRAÇA DA MATRIZ, 64 - CENTRO - CEP 34400-000 - TELEFAX: 3543-1276
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 50% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 50% do Órgão Câmara Municipais, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS

PRAÇA DA MATRIZ, 64 - CENTRO - CEP 34400-000 - TELEFAX: 3543-1278
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

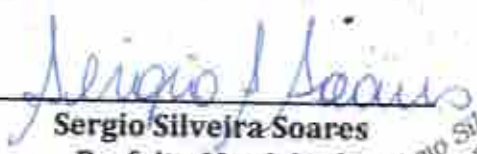
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Raposos, 05 de janeiro de 2018.


Sergio Silveira Soares
Prefeito Municipal

Sergio Silveira Soares
Prefeito
Raposos - MG
14/01/2018